

§ único. A cota será função da contribuição industrial que corresponderia à tributação pelo grupo A definido no decreto n.º 18:270, de 1 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 26:070

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu Bocage), anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, compor-se-á dos seguintes funcionários:

- 1 director.
- 4 naturalistas.
- 1 conservador.
- 1 analista.
- 1 desenhador.
- 1 preparador chefe.
- 1 catalogador bibliotecário.
- 6 preparadores.
- 1 colector.
- 1 mecânico.
- 2 artífices.
- 2 ajudantes de preparador.
- 4 guardas.
- 6 contínuos.

Art. 2.º O pessoal da extinta Estação de Zoologia Marítima, anexa ao mesmo Museu, será colocado nos lugares do quadro fixado no artigo anterior, mediante proposta do respectivo director.

Art. 3.º No prazo de noventa dias, o conselho escolar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa enviará à Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes um projecto de regulamento do Museu Bocage, do qual constem a organização dos serviços e o processo de provimento das vagas que ocorrerem no quadro do respectivo pessoal.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Decreto n.º 26:071

O edificio onde se encontra instalado o Liceu de D. Filipa de Lencastre carece de obras urgentes, e a junta das construções para o ensino técnico e secundário informou da necessidade de ser imediatamente transferido o Liceu para outro edificio.

É por isso indispensável tomar de arrendamento um novo prédio, e o que, depois de muitas diligências da reitora, se oferece em melhores condições é o da Calçada da Estrêla, 94 a 106, 2.º e 3.º andares, pelos quais é pedida a renda mensal de 6.500\$.

Assim, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e usando da autorização conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Instrução Pública a celebrar, como inquilino, contrato de arrendamento dos 2.º e 3.º andares do prédio sito na cidade de Lisboa, à Calçada da Estrêla, 94 a 106, pela renda mensal de 6.500\$, para instalação do Liceu de D. Filipa de Lencastre.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.